



CÂMARA MUNICIPAL  
**SEROPÉDICA**

PROJETO DE LEI N° 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 352 /2025
DATA: 11/06/2025
Daiane Rocha S. de Paula ASSINATURA: Agente Administrativo
Matrícula: 3358

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PAIS E MÃES ATÍPICAS E TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Luciana Alves

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Seropédica, a prioridade de atendimento em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde e demais serviços públicos e privados para pais, mães atípicas e tutores legais de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência ou necessidade especial: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Pais ou mães atípicas: aqueles que exercem a maternidade ou paternidade de forma diferenciada por cuidarem de filhos com deficiência ou necessidades especiais;

III – Tutor legal: pessoa devidamente nomeada ou designada judicialmente para zelar por pessoa com deficiência ou necessidade especial, quando ausente a figura dos pais.

**Art. 3º.** A prioridade de atendimento estabelecida nesta Lei inclui:

I – Atendimento preferencial em filas presenciais;

II – Atendimento preferencial por meio de senhas eletrônicas;

III – Atendimento diferenciado em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

**Art. 4º** - A comprovação da condição de pai, mãe atípica ou tutor legal será feita mediante apresentação de:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Documento que comprove o vínculo com a pessoa com deficiência ou necessidade especial (certidão de nascimento, termo de guarda, sentença judicial ou declaração médica);
- III – Laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa com deficiência ou necessidade especial.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

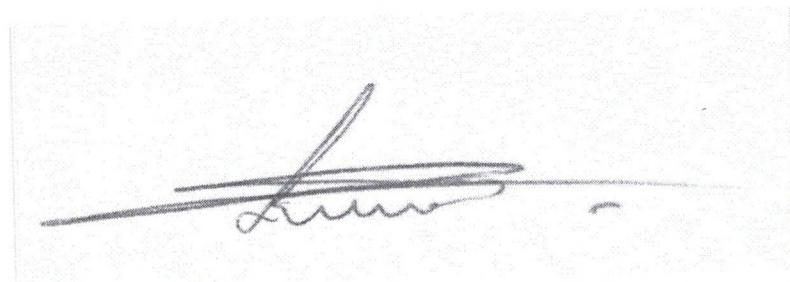
Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário em serviços públicos e privados para pais, mães atípicas e tutores legais de pessoas com deficiência ou necessidades especiais no município de Seropédica.

A proposta reconhece que essas pessoas exercem uma função essencial no cuidado de dependentes com limitações, e por isso necessitam de condições que minimizem os impactos do tempo de espera em filas, repartições, unidades de saúde, instituições bancárias, entre outros.

A prioridade será concedida mediante comprovação do vínculo com a pessoa com deficiência e da condição de saúde da mesma. Os locais de atendimento deverão informar visivelmente sobre esse direito. O descumprimento sujeita o infrator a penalidades, incluindo multa administrativa.

O projeto visa promover inclusão social, dignidade e respeito às famílias atípicas, com ações práticas de apoio e reconhecimento à sua realidade

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luciana Alves Silva das Chagas", is centered within a rectangular frame. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'L' at the beginning.

---

**Luciana Alves Silva das Chagas**

Vereadora